



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI Nº 848/2014

Dispõe sobre a criação e organização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providencias.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal de Cotriguaçu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu para a consecução das atividades de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente no município, nos termos da Lei Orgânica e legislação complementares e o que consta desta lei:

- I. Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e recursal, com participação do poder público e sociedade civil;
- II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, organizada nos seguintes departamentos:
 - a) Departamento de Regularização Ambiental;
 - b) Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
 - c) Departamento de Educação Ambiental;
 - d) Departamento de Planejamento Ambiental;
 - e) Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável;
 - f) Departamento de Geotecnologias e Monitoramento Ambiental;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente atua no âmbito do município de Cotriguaçu como órgão local dos Sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I. Planejar, propor e coordenar a gestão ambiental no município, com vistas à manutenção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentável;
- II. Planejar, organizar e exercer as atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos naturais do município e ao combate à poluição, definidos nas legislações municipal, estadual e federal;
- III. Implementar as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), bem como assessorá-lo na execução de suas funções;
- IV. Formular políticas, planos, programas e projetos municipais voltados ao meio ambiente, observadas as peculiaridades locais;
- V. Formular normas técnicas e padrões de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, observada a legislação estadual e federal;
- VI. Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental municipal;
- VII. Exercer o poder de polícia nos casos de infração da Lei Municipal do Meio Ambiente e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VIII. Exercer o Licenciamento através da Licença de Uso e Ocupação do Solo, da Licença Prévia, da Licença de Instalação e Licença de Operação de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, consideradas de impacto local, em conformidade com as competências municipais estabelecidas em legislação estadual e federal;
- IX. Expedir Alvará do Empreendimento após o Licenciamento de Operação;
- X. Acompanhar os processos de emissão de licenças estaduais e federais de localização e funcionamento de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente do município;
- XI. Planejar, coordenar e executar o cadastramento de atividades econômicas de efetiva ou potencialmente degradadoras ou poluidoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



- XII. Estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que a Prefeitura Municipal deve atuar para preservar ou recuperar a qualidade do meio ambiente;
- XIII. Propor a criação de Unidades de Conservação (UC) de interesse à proteção ambiental do município;
- XIV. Desenvolver atividades de Educação Ambiental informal e atuar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Educação Ambiental Formal a fim de sensibilizar a população do município sobre a necessidade de proteger e conservar o meio ambiente;
- XV. Articular-se com outros órgãos e Secretarias Municipais, em especial a Secretaria de Agricultura, Infraestrutura, Saúde e Educação para integrar as atividades;
- XVI. Emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre pedidos e sobre processos de aplicação de sanções e penalidades, em conformidade com a Lei Municipal de Meio Ambiente;
- XVII. Estabelecer parcerias e arrecadar recursos, por meio de projetos, para a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente do município.

Art. 4º - A implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será efetivada através dos seguintes procedimentos:

- I. Definir a estrutura organizacional e as rotinas administrativas, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei;
- II. Prover os respectivos cargos, com posse de seus titulares;
- III. Dotar o órgão de recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV. Promover o treinamento do quadro de pessoal lotado na Secretaria.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, de Cotriguaçu-MT, 12 de agosto de 2014.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Estrutura organizacional Secretaria Municipal Meio Ambiente

